

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SOLOS E QUALIDADE DE ECOSSISTEMAS

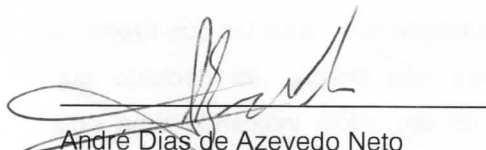
Aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2015, reuniram-se na sala de reunião do Prédio de Ciência do Solo, os professores Thomas Vincent Gloaguen, André Dias de Azevedo Neto e a discente Fabiane Pereira Machado Dias, vice-representante discente. A reunião teve como pontos de pauta: 1. Informes; 2. Homologação de dissertações; 3. Aprovação das alterações do Regimento Interno do PPGSQE; 4. Creditação para os alunos ingressos em 2014-1 (sem nota no Exame de Qualificação); 5. Solicitação de ingresso no PPGSQE da professora Manuela. 6. O que ocorrer. O professor Thomas solicitou a inclusão do ponto de pauta: Pendência da entrega do comprovante de submissão do artigo para os alunos que já defenderam.

1. Informes. Não houve. **2. Homologação de dissertações.** Após verificação da conformidade dos documentos apresentados, as dissertações de Dryelle Menezes Lobo, Gerlange Soares da Silva e Marcos Almeida Carvalho foram homologadas. **3. Aprovação das alterações do Regimento Interno do PPGSQE.** As alterações, aprovadas em reunião plenária dos docentes do PPGSQE no dia 24/11/2015 e aprovada *Ad Referendum* pelo coordenador do PPGSQE para envio para Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG), foram referendadas pelo Colegiado. As alterações encontram-se em anexo desta Ata (páginas 2 a 7). **4. Creditação para os alunos ingressos em 2014-1.** Para regularizar a situação dos discentes que fizeram a Exame de Qualificação sem creditação (disciplina ainda não criada), foi decidido que solicitasse aos orientadores desses discentes o envio de um ofício indicando uma nota correspondendo ao desempenho do discente no Exame de Qualificação. Uma vez a disciplina criada (processo em tramitação), será então criada uma turma onde serão atribuídas as notas, possibilitando a obtenção dos 4 créditos de disciplinas obrigatórias exigidos no Regimento Interno. **5. Solicitação de ingresso no PPGSQE da professora Manuela Oliveira de Souza.** Verificou-se que a professora não tem uma relação direta com a área de solos mas tem trabalhos com fisiologia de plantas em ecossistemas impactados. A produção científica da docente corresponde à 1,7 artigo equivalente A1, ligeiramente inferior à média do corpo docente no ano 2014, mas superior à média no biênio 2013-2014. Optou-se por adiar a decisão para o próximo Colegiado que será eleito em janeiro de 2016. **6. Pendência da entrega do comprovante de submissão do artigo para os discentes que já defenderam.** No intuito de se adequar ao Regulamento Geral da Pós-graduação da UFRB e às alterações do Novo Regimento, foi decidido que os discentes que defenderam e já entregaram a versão final da dissertação deverão entregar o comprovante de submissão do artigo, dentro de prazo de 30 dias a partir dessa data. Para os discentes que defenderam e que devem entregar a versão final da dissertação, dentro de um prazo de 60 dias a partir da reunião ordinária do Colegiado realizada dia 09/11/2015, o prazo para entrega do comprovante de submissão do artigo é de 30 dias após a entrega da dissertação. O não cumprimento do prazo resultará, automaticamente,

na não homologação da Dissertação, com o desligamento do Discente do Programa, além da perda do direito a receber o Diploma, conforme previsto no Regulamento Geral da Pós-graduação (em conformidade com o Artigo do Regulamento Geral da Pós-graduação). **7. O que ocorrer.** O professor Thomas informou que não houve reunião da CPPG desde a realização das últimas alterações do Regimento Interno, que inclui reformatação da estrutura do Colegiado, portanto sugeriu esperar até o mês de janeiro de 2016 a posição da CPPG para realizar as eleições das chapas do novo Colegiado; desta forma, é necessário a prorrogação por 45 dias da ordem de serviço que constitui a comissão responsável pela eleição (profs. Thomas Vincent Gloaguen, Euzelina dos Santos Borges Inácio e Everton Poelking). Em seguida, o presidente da mesa deu por encerrada a reunião, da qual eu, Thomas Vincent Gloaguen, lavrei esta ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes. Cruz das Almas, 07 de dezembro de 2015.



Thomas Vincent Gloaguen

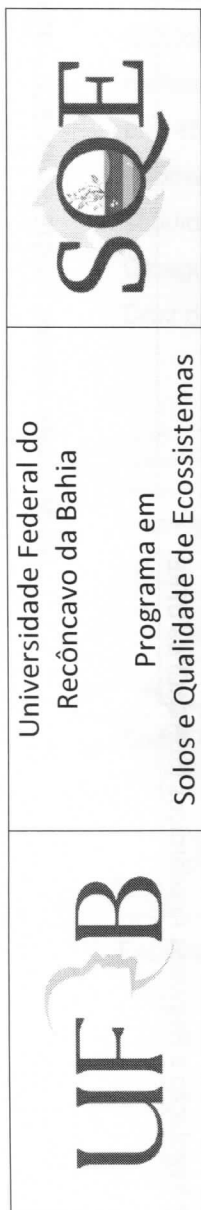


André Dias de Azevedo Neto



Fabiane Pereira Machado Dias



	<u>REGIMENTO ATUAL</u>	<u>REGIMENTO ALTERADO</u>
<p>Art. 5 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Solos e Qualidade de Ecossistemas caberá ao Colegiado, constituído de representantes dos corpos docente permanente e discente, da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 1 (um) Coordenador eleito pelo Colegiado para assumir a Coordenação do Programa;b) 1 (um) Vice-coordenador, eleito pelo Colegiado para assumir a Vice-coordenação do Programa;c) 2 (dois) representante(s) do corpo docente permanente, devidamente eleito(s) por seus pares para compor o Colegiado;d) 1 (um) representante dos discentes do Programa eleito por seus pares. <p>§ 1º O mandato dos membros do Colegiado será de dois anos para os docentes e de um ano para a representação estudantil, cabendo apenas uma recondução para o Coordenador e para o representante dos discentes.</p> <p>§ 2º A instalação do Colegiado de novos Programas antecederá o seu início e será conduzida pelo Diretor do Centro de Ensino responsável pela submissão da proposta, que coordenará o processo de eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice.</p> <p>§ 3º A Cópia da Ata de Instalação do Colegiado do Programa ou Curso deverá ser remetida pela Direção do Centro Agrárias, Ambientais e Biológicas à PRPPG e à Secretaria dos Órgãos Colegiados para registros e encaminhamentos pertinentes junto à CAPES, à Administração Central e à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURREAC) da UFRB.</p>	<p>Art. 5 O Programa de Pós-Graduação em Solos e Qualidade de Ecossistemas será coordenado pelo seu Colegiado, o qual será constituído da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 1 (um) Coordenador;b) 1 (um) Vice-coordenador;c) os docentes permanentes e colaboradores do Programa;d) 1 (um) representante dos discentes do Programa, eleito por seus pares. <p>§ 1º O mandato será de dois anos para o Coordenador e o Vice-coordenador do Colegiado e de um ano para a representação estudantil, cabendo apenas uma recondução para o Coordenador e para o representante dos discentes.</p> <p>§ 2º A Cópia da Ata de Instalação do Colegiado do Programa ou Curso deverá ser remetida pela Direção do Centro Agrárias, Ambientais e Biológicas à PRPPG e à Secretaria dos Órgãos Colegiados para registros e encaminhamentos pertinentes junto à CAPES, à Administração Central e à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURREAC) da UFRB.</p>	



<p>§ 4º No caso de afastamento definitivo de um dos membros antes do término de seu mandato no Colegiado, será convocado um novo membro com base no processo eleitoral que constituiu o atual Colegiado ou o decano do Programa.</p> <p>§ 5º O mandato do novo membro citado no parágrafo anterior será equivalente ao tempo de vigência do Colegiado que o convocou.</p>	<p>Universidade Federal do Recôncavo da Bahia</p> <p>Programa em Solos e Qualidade de Ecossistemas</p>
<p>Art. 6 O processo eleitoral que viabilizará a renovação dos membros do Colegiado deverá ocorrer até 60 dias antes do término do mandato que serão substituídos, com exceção da representação discente.</p>	<p>Art. 6 O processo eleitoral que viabilizará a renovação da Coordenação do Colegiado deverá ocorrer até 60 dias antes do término do mandato dos que serão substituídos.</p>
<p>Art. 8 Somente § 1º e § 2º</p>	<p>Art. 8 § 3º Após aprovação pelos membros, as atas das reuniões do Colegiado deverão ser disponibilizadas na página internet do PPGSQE.</p>
<p>Art. 14</p> <p>§ 4º Para ser enquadrado na categoria de Permanente, além das qualificações previstas no Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> da UFRB, o docente deverá ter produção científica compatível com, pelo menos, as requeridas pelas normas da CAPES, Área de Ciências Agrárias I, para participar de programa de nota 4 (quatro).</p>	<p>Art. 14</p> <p>§ 4º Para ser enquadrado na categoria de Permanente, além das qualificações previstas no Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> da UFRB, o docente deverá ter índice de produção científica igual ou superior ao índice médio dos docentes permanentes do PPGSQE.</p>
<p>Art. 27 As disciplinas referidas no item I do Art. 26 estão classificadas em Obrigatórias e Optativas da Área de Concentração ou do Domínio Conexo.</p> <p>§ 1º Disciplinas Obrigatórias são aquelas definidas como indispensáveis para a formação mínima do discente e que auxiliam no desenvolvimento e</p>	<p>Art. 27 As disciplinas referidas no item I do Art. 26 estão classificadas em Obrigatórias e Optativas da Área de Concentração ou do Domínio Conexo.</p> <p>§ 1º Disciplinas Obrigatórias são aquelas definidas como indispensáveis para a formação mínima do discente e que auxiliam no</p>

2858

<p>aprendizagem subsequente no curso.</p>	<p>desenvolvimento e aprendizagem subsequente no curso: Seminário I, Seminário II e Exame de Qualificação.</p>
<p>A Qualificação é uma atividade no Regimento Atual</p> <p>Art. 32 O Exame de Qualificação deverá ser realizado pelo discente com a autorização do orientador, no máximo 18 meses após o início do curso pelo discente.</p> <p>§ 1º O exame de Qualificação será avaliado por uma Comissão Examinadora indicada e aprovada pelo Colegiado, constituída pelo Orientador ou Co-orientador, e dois docentes permanentes do programa.</p> <p>§ 2º O exame de Qualificação consistirá na apresentação oral durante 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos de um artigo científico elaborado pelo discente, seguida de uma arguição de 1 (uma) hora e (30) trinta minutos.</p> <p>§ 3º O artigo apresentado deverá ser redigido preferencialmente a partir dos dados obtidos no âmbito do trabalho de dissertação, ou de outra atividade de pesquisa desenvolvida pelo discente no âmbito do PPGSQE, no período do curso.</p> <p>§ 4º O conjunto de dados utilizado para redação do artigo só poderá ser utilizado por um único discente.</p> <p>§ 5º A formatação do artigo deverá seguir as normas de uma revista Qualis B1 ou superior, na Área do programa, conforme classificação vigente da CAPES.</p> <p>§ 6º A arguição será realizada com base em temas referentes ao artigo e à área de concentração na qual se insere o projeto de dissertação do discente.</p> <p>§ 7º Em caso de reprovação, a comissão examinadora poderá permitir um</p>	<p>A Qualificação é uma disciplina no Regimento Alterado</p> <p>Art. 28 A disciplina obrigatória Exame de Qualificação deverá ser realizado pelo discente com a autorização do orientador, no máximo 18 meses após o início do curso pelo discente.</p> <p>§ 1º O exame de Qualificação será avaliado por uma Comissão Examinadora de três membros, aprovada pela Coordenação do Programa e constituída pelo Orientador ou Co-orientador e pelo menos um docente permanente do PPGSQE.</p> <p>§ 2º As definições dos membros da Comissão, data e horário do exame de Qualificação ficará sob a responsabilidade do Orientador e deverá ser comunicada via ofício à Coordenação do curso pelo menos 20 dias antes da data do exame.</p> <p>§ 3º O exame de Qualificação será de caráter fechado, e consistirá na apresentação oral durante 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos de um artigo científico elaborado pelo discente, seguida de uma arguição de 1 (uma) hora e (30) trinta minutos.</p> <p>§ 4º O artigo apresentado deverá ser redigido preferencialmente a partir dos dados obtidos no âmbito do trabalho de dissertação, ou de outra atividade de pesquisa desenvolvida pelo discente no âmbito do PPGSQE, no período do curso.</p> <p>§ 4º O conjunto de dados utilizado para redação do artigo só poderá ser utilizado por um único discente.</p> <p>§ 5º A formatação do artigo deverá seguir as normas de uma revista</p>

	<p>Universidade Federal do Recôncavo da Bahia</p> <p>Programa em Solos e Qualidade de Ecossistemas</p>	
---	--	---

<p>novo exame de Qualificação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, improrrogável.</p> <p>§ 8º No caso que trata o parágrafo anterior, a banca examinadora, para o novo exame de qualificação, deverá ter pelo menos dois membros presente na primeira qualificação.</p> <p>§ 9º A segunda reprovação no exame de Qualificação resultará no desligamento imediato do discente do programa.</p>	<p>Qualis B1 ou superior, na Área do programa, conforme classificação vigente da CAPES.</p> <p>§ 6º O discente deverá enviar o artigo (impresso ou via e-mail) para os membros da banca, pelo menos sete dias antes da data do exame.</p> <p>§ 7º A arguição será realizada com base em temas referentes ao artigo e à linha de pesquisa na qual se insere o projeto de dissertação do discente.</p> <p>§ 8º Em caso de reprovação, a comissão examinadora poderá permitir um novo exame de Qualificação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, improrrogável.</p> <p>§ 9º No caso que trata o parágrafo anterior, a comissão examinadora, para o novo exame de qualificação, deverá ter pelo menos dois membros presente na primeira qualificação.</p> <p>§ 10º A segunda reprovação no exame de Qualificação resultará no desligamento do discente do programa.</p>
<p>Art. 38 Para as atividades de orientação, exige-se do docente que não seja recém-doutor (titulação inferior a um ano), que tenha experiência de orientação e que ministre aulas regularmente no Programa.</p> <p>Parágrafo único. Exige-se do Professor Orientador que já tenha orientado ou co-orientado dissertações, ou orientado Trabalho de Conclusão de Curso; que possua experiência em orientação de iniciação científica; que tenha participação em projetos de pesquisa; que possua uma média de publicação em periódicos científicos conceituados pelo QUALIS da área, equivalente ao requerido para docentes de programas com conceito 4,0 pela CAPES, nos últimos três anos.</p>	<p>Art. 38 Para as atividades de orientação, exige-se do docente experiência de orientação na Graduação ou na Pós-Graduação e que ministre aulas regularmente no Programa.</p>

<p>Art. 50 As disciplinas Seminário I e Seminário II serão obrigatórias para todos os alunos do Programa.</p>	<p>Art. 50 As disciplinas obrigatórias Seminário I e Seminário II serão de 01 (um) crédito cada e a disciplina obrigatória Exame de Qualificação será de 02 (dois) créditos.</p>
<p>Art. 57 O mestrando aprovado disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações sugeridas pela comissão examinadora.</p> <p>§ 1º O aluno do Mestrado deverá encaminhar 04 (quatro) unidades impressas da Dissertação ao Colegiado e 06 (seis) cópias eletrônicas em CD-Rom.</p> <p>§ 2º O aluno deverá entregar juntamente com a versão final da dissertação ao Colegiado, a(s) carta(s) de recebimento emitida(s) pelo editor de um ou mais Periódico(s) Científico(s) com Conceito A ou até B2 no Programa Qualis Ciências Agrárias, referente(s) à submissão do(s) artigo(s) extraído(s) do corpo da Dissertação.</p> <p>§ 3º A não observação dos requisitos do que trata o <i>caput</i> deste artigo resultará em impedimento da homologação da Dissertação e da diplomação do mestrando.</p>	<p>Art. 57 Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela Banca Examinadora, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega da Dissertação na versão final e um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para a entrega do comprovante de submissão de artigo científico, extraído do corpo da Dissertação, em Periódico com conceito B2 ou superior no Programa Qualis Ciências Agrárias I.</p> <p>§ 1º O aluno do Mestrado deverá encaminhar 04 (quatro) unidades impressas da Dissertação ao Colegiado e 06 (seis) cópias eletrônicas em CD-Rom.</p> <p>§ 2º O não cumprimento dos prazos previstos no <i>caput</i> deste Artigo resultará, automaticamente, na não homologação da Dissertação, com o desligamento do Discente do Programa, além da perda do direito a receber qualquer Certificado e/ou Diploma.</p> <p>§ 3º No caso de descumprimento dos Artigos anteriores, todas as informações técnicas e científicas produzidas serão de primeira autoria do Orientador, que poderá produzir Artigos para publicação em periódicos científicos, assegurando a segunda autoria ao discente.</p> <p><i>N.B. Artigo 57 agora em conformidade com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 76 do Regulamento Geral da PG.</i></p>